



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1136

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Convocação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50

Praça Padre Felix, 80

Telefone: (18) 3997-9070

Site: www.taciba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26

Av. Moisés Calixto, 810

Telefone: (18) 3997-1247

Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1136

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 853 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), bem como institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMUSB) de Taciba e dá outras providências.

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito municipal de Taciba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica, de duração indeterminada, e vinculado a Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Infraestrutura, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

§ 1º Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos à:

I - universalização dos serviços públicos, em conformidade com o disposto nos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos Urbanos, provendo recursos para investimento e custeio na área de saneamento básico em áreas nas quais os serviços não sejam objeto de contrato de concessão;

II - projetos, obras e operação de sistemas de saneamento rural, comunidades isoladas e população de baixa renda;

III - limpeza, despoluição e canalização de córregos;

IV - provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V - contrapartida financeira ou pagamento de amortizações, juros e outros encargos financeiros de operações de crédito para execução de ações dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos Urbanos ou como garantia em contratos de transferência de recursos, de entes da federação ou de outras fontes de recursos não onerosas, para investimentos em ações de saneamento básico;

VI - manejo de resíduos sólidos, desde que estes não estejam delegados por meio dos contratos de programa, de prestação de serviços ou de concessão;

VII - desenvolvimento de sistemas de informações para os serviços de saneamento: abastecimento de água, coleta

e tratamento de esgoto, manejo de resíduos sólidos e de águas pluviais;

VIII - formação e capacitação de recursos humanos na área de saneamento básico e educação ambiental;

IX - outras ações aprovadas pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) e que tenham relação direta com saneamento básico.

§ 2º A constituição e organização administrativa bem como o funcionamento do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) serão disciplinados em regulamento próprio.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB será constituído de recursos provenientes de:

I - repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, conforme Termo Aditivo, destinados à investimentos complementares a cargo do município;

II - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III - créditos adicionais a ele destinados;

IV - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V - transferências de outros fundos do Município e de origem estadual e federal para realização de obras e serviços de saneamento básico, de interesses comuns;

VI - recursos decorrentes de multas e sanções relacionadas à execução dos serviços de saneamento básico;

VII - de outras receitas eventuais.

§ 1º A organização e o funcionamento do FMSB serão disciplinados por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Básico" a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, e serão vinculados exclusivamente ao atendimento das ações complementares ao saneamento previstas no art. 1º e no contrato celebrado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

§ 3º O Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência.

§ 4º O Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias os mecanismos, procedimentos e responsáveis para gestão do Fundo, observadas as premissas desta Lei.

§ 5º O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 3º Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMUSB) de Taciba, órgão colegiado, de caráter consultivo na formulação, no planejamento e na avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1136

Página 3 de 4

Saneamento Básico - COMUSB enquanto Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB:

I - participar da formulação, avaliação e revisão da política pública municipal de saneamento básico;

II - assegurar a efetiva participação da sociedade civil, na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município;

III - avaliar os serviços públicos de saneamento básico;

IV - analisar e aprovar as prestações de contas anuais do FMSB;

V - estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do FMSB;

VI - aprovar o seu Regimento Interno;

VII - dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do Fundo.

Art. 5º Em conformidade com ao disposto no art. 47, da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMUSB será constituído pelos seguintes membros:

I - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico:

a) 1 (um) representante do Departamento de Meio Ambiente;

b) 1 (um) representante do Departamento de Saúde;

c) 1 (um) representante do Departamento de Serviços Públicos;

II - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico:

a) 1 (um) representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

III - dos usuários de serviços de saneamento básico:

a) 1 (um) representante da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Taciba;

IV - de organizações da sociedade civil relacionadas ao setor de saneamento básico:

a) 1 (um) representante da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Taciba - AMUCAT;

b) 1 (um) representante de órgão/segmento/entidade ou categoria de classe específica, voltada à preservação e conservação do meio ambiente.

§ 1º Os conselheiros e seus suplentes serão indicados pelo respectivo segmento, entidade, ou órgão e serão nomeados através de decreto do Chefe do Poder Executivo;

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMUSB e seus respectivos suplentes, terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º O desempenho das funções dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMUSB não será remunerado, sendo considerado como serviço de relevante interesse público.

Art. 6º O COMUSB irá redigir, votar e aprovar o seu Regimento Interno, por meio de Resolução, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de nomeação dos conselheiros.

Parágrafo único. O Regimento Interno, aprovado por

Resolução do Conselho Municipal de Saneamento Básico, será publicado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º As decisões do Conselho Municipal de Saneamento Básico, dar-se-ão por maioria absoluta dos votantes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taciba, 19 de fevereiro de 2025.

IZIDORO ARCESTI RICCI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Especial de Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal na data supra.

ANA PAULA PEREIRA DO VALE

Secretária Especial de Chefia de Gabinete

Decretos

DECRETO Nº 262, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025

“Designa a credencia a equipe do SERVIÇO DE VIGILANCIA SANITARIA no município de Taciba, Estado de São Paulo, para o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária, de acordo com a Lei Municipal nº 337, de 25 de junho de 2002 e dá outras providências”.

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando, que é de competência do Chefe do Executivo expedir decretos, portarias e outros atos administrativos, nos termos do art. 70, VIII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, ainda o art. 5 da Lei Municipal nº 337, de 25 de junho de 2002;

Considerando, finalmente as Leis Estaduais nº 10.083/98 e 10.145/98;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para a execução das ações de vigilância sanitária, nas respectivas funções e cargos, a saber:

Coordenador da Vigilância Sanitária Municipal:

Paulo Sergio da Silva, CPF 302.084.378-27

Credencial de Identificação nº0019253

Registro Funcional nº9253, Técnico de enfermagem COREN nº205255

Médico:

Paulo Ferreira de Almeida, CPF 069.896.948-07

Credencial de Identificação nº002102377



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1136

Página 4 de 4

Registro Funcional nº102377, Médico CRM nº 105863

Enfermeira:

Lorena Gentila Damasceno Rezende, CPF 325.691.288-56

Credencial de Identificação nº00399546

Registro Funcional nº99546, Enfermeiro COREN nº 0141985

Dentista:

Marielli Flavia dos Santos Canziani, CPF 343.909.408-13

Credencial de Identificação nº004102369

Registro Funcional nº102369, Dentista CRO nº 98041

Nutricionista:

Bruna Thais Fiuza da Silva, CPF 443.777.858-85

Credencial de Identificação nº005104454

Registro Funcional nº104454, Nutricionista CRN nº 519113

Advogado:

Sergio Calixto Bernardo, CPF262.773.628-01

Credencial de Identificação nº006102210

Registro Funcional nº5975, Advogado OAB nº186607

Engenheiro Civil:

João Pedro de Assis, CPF420.463.738-80

Credencial de Identificação nº007012025

Registro Funcional nº0122025, Engenheiro CREA, nº5069603334

Veterinário:

José Geraldo de Souza Lima, CPF114.405.958-52

Credencial de Identificação nº0088982

Registro Funcional nº8982, Médico veterinário CRMV nº1238

Visitador Sanitário:

Roseli de Lira Barbosa, CPF 217.377.578-26

Credencial de Identificação nº0099172

Registro Funcional nº9172, Agente Comunitário de Saúde - ACS

Visitador Sanitário:

Aparecido Bispo dos Santos, CPF 097.460.788-60

Credencial de Identificação nº0109172

Registro Funcional nº8494, Pedreiro

Art. 2º - Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições de seu cargo sem exibir a credencial de identificação fiscal desenvolvida e autenticada pela autoridade competente.

Art. 3º - A credencial de que trata o artigo anterior, deve ser emitida, distribuída e ter seu uso controlado sistematicamente pela autoridade competente.

Art. 4º - O modelo da emissão e validade, e a competência e definição do controle da distribuição e recolhimento da referida credencial de identificação fiscal serão definidos pelo Chefe do Executivo, juntamente com o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º - Ficam sem efeito as credenciais anteriores à edição deste decreto.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial ao Decreto Municipal nº 080/2019.

Prefeitura Municipal de Taciba, em 07 de Fevereiro de 2025.

IZIDORO ARCESTI RICCI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume na data supra.

ELDER BATISTA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 19/2025

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024 - DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONVOCA para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taciba os candidatos classificados no Processo Seletivo Nº 001/2024, para contratação por prazo determinado dos seguintes cargos:

Cargo: COLETOR DE LIXO

7º	EDNALDO GOMES DA SILVA	RG Nº35.373.909-1
----	------------------------	-------------------

Cargo: ENFERMEIRO PADRÃO ESF

10º	MARIA JOANA CAMILO	RG Nº29.066.366
-----	--------------------	-----------------

Cargo: MOTORISTA

12º	LUCIANO CARLOS SIMEÃO	RG Nº22.122.493
-----	-----------------------	-----------------

Cargo: SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)

27º	EDUARDO APARECIDO DA SILVA COSTA	RG Nº42.243.261-1
28º	GABRIEL DA SILVA RODRIGUES	RG Nº62.533.650-6

O candidato deverá comparecer, impreterivelmente, no período de 20 de fevereiro de 2025 a 24 de fevereiro de 2025, em horário de expediente, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taciba, à Rua Manoel Hipólito Nº 851, Centro, para manifestar interesse em sua contratação, e, em caso positivo, providenciar a documentação necessária, fazer exame médico, e dar início imediato ao exercício. O não comparecimento no prazo mencionado neste Edital será considerado como desistência do candidato.

Prefeitura Municipal de Taciba, 20 de fevereiro de 2025.

IZIDORO ARCESTI RICCI

PREFEITO MUNICIPAL